



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE WESTFÁLIA
Rua Leopoldo Fiegenbaum, 488 – Westfália/ RS
CEP 95893.000 – FONE/FAX (0xx51) 3762 4553
E-mail: westfalia@westfalia.rs.gov.br

Projeto de Lei nº 081, de 15 de julho de 2025.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 55.000,00(CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar créditos adicionais suplementares no valor de R\$ 55.000,00(cinquenta e cinco mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito
3.3.3.9.0.36.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (22)
R\$ 55.000,00

Art. 2º Para atender as despesas do crédito suplementar do artigo acima, serão utilizados os recursos da redução da seguinte dotação orçamentária:

02 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0010.2003 – Manutenção Gabinete do Prefeito
3.3.3.9.0.39.00.000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (15)
R\$ 55.000,00

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 15 de julho de 2025.

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito de Westfália

Registre-se e Publique-se

Jair Antônio Schneider
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças



Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 081/2025

Westfália, 15 de julho de 2025.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover a adequada alocação das rubricas orçamentárias, ajustando-as às necessidades do Poder Executivo. Tal medida visa garantir um incremento de recursos ao município, conforme assegurado pela Constituição Federal, em decorrência do aumento de despesas inicialmente não previstas, assegurando, assim, a regularidade e a eficiência na execução do orçamento público.

A Lei Federal nº 4.320/64 disciplina a matéria relativa à abertura de crédito suplementar e estabelece Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços dos Municípios. Assim, os créditos suplementares estão previstos no artigo 41 do referido diploma legal, que no inciso I prevê que servem para reforço de dotações já consignadas.

A presente proposta de suplementação orçamentária tem como objetivo ajustar a execução do orçamento às mudanças na modalidade de contratação de determinados serviços, garantindo maior eficiência e adequação às necessidades do município.

Informamos ainda, que o contrato de assessoria jurídica do Município, inicialmente firmado com pessoa jurídica, será substituído por um contrato celebrado em nome de pessoa física, em virtude do encerramento das atividades da referida empresa. Informamos ainda que as providências para a constituição de uma nova empresa (CNPJ) estão em andamento; contudo, esse procedimento costuma demandar um tempo considerável devido às diversas etapas burocráticas envolvidas.

Diante disso, será necessária a realização de suplementação contratual a fim de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, sem interrupções.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos a disposição para maiores informações e solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de urgência.

Atenciosamente,

CESAR JULIANO BLOEMKER
Prefeito Municipal

Sr. Renato Gaspar Herbert
MD Presidente de Câmara de Vereadores
WESTFÁLIA – RS.